

Brasília, 21 de Janeiro 2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
A/C.: COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Munic. da Estância Turística de Tremembé
Município Municipal Renato Vasquez
Proc. Nº 440/19
Entrada 24/01/19

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

Quântica Empresa de Consultoria e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ 32.908.188/0001-67, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEUPN 504 Bloco "C" – Nº 31, Ed. Marianna – Salas 216/218, endereço eletrônico ney.villa@quanticarh.com.br, telefone (61) 3037-5757 e fax (61) 3039-5759, neste ato representada por seu sócio Diretor identificado abaixo, vem, por meio desta, apresentar **Recurso Administrativo** contra **Laudo de Julgamento da Habilitação** da referida licitação.

DA TEMPESTIVIDADE

Em 17/01/2019 foi publicado o resultado da etapa de Habilitação no Diário Oficial do Município de Tremembé, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme item 17.2 do Edital de licitação.

Ainda conforme o Edital, o item 16.3 dispõe do prazo para apresentação de recursos: "16.3. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores."

Desta feita, a apresentação deste recurso foi realizada dentro dos prazos legais estabelecidos.

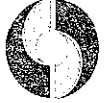
DOS MOTIVOS

É conhecido que "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse (...)". (Meirelles, 2009). Tal entendimento está descrito no art. 3 da Lei nº 8.666/93:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (Grifo nosso)

DOS FATOS

O Edital de concorrência pública n 10/2018 cujo objeto é: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e elaboração de**



proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional, conforme memorial descritivo e demais anexos do Edital, é composto por duas fases do processo de licitação – Documentos de Habilitação, que deverão ser entregues em envelope nº 1 e Proposta de Preços que deverá ser entregue em envelope nº 2 a ser aberto após a fase de Habilitação.

A exigência de Habilitação é a comumente encontrada em todos processos licitatórios, conforme estabelecido no art. 27 da lei 8.666, de 1993: habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e da qualificação econômico financeira.

Em relação à Qualificação Técnica, o citado Edital prevê no item 3.3 – Da qualificação Técnica e item 3.3.1: “A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (cuja data de emissão não será levada em consideração para efeitos de sua validade), impresso em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo a identificação do signatário e dados para eventual contato, emitido por pessoa de direito público e/ou privado para as quais a licitante tenha executado anteriormente serviços de plano de carreiras, cargos e salários, **com quantitativo mínimo de 110 cargos. (visando comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação) (...).**”

Em sua publicação do Laudo de julgamento – habilitação publicado, a Comissão Permanente de Licitações, doravante COPEL, habilitou todas as proponentes do processo licitatório: Audipam – Auditoria e processamento em administração municipal irelli; G&R consultoria e assessoria Ltda; Diretrix assessoria e consultoria técnica especializada Eirelli; Integri brasil – projetos e serviços integrados Ltda; Quântica empresa de consultoria e serviços Ltda e Perfix assessoria e consultoria Ltda.

A COPEL então justificou a habilitação de todas as proponentes vislumbrando a ampliação de disputa na análise da documentação par abandonar o formalismo excessivo.

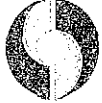
No entanto, cabe registrar que contribuindo com o Art. 3 da lei de licitações, o § 1º do Art. 22 define que: “Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, **na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital** para execução de seu objeto.”

Já o Art. 30 destaca que a qualificação técnica limitar-se à:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.


§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior.**” (grifo nosso)

A Lei de Licitações, nº 8.666, de 1993 é clara em indicar as necessidades para contratação com a Administração Pública e, principalmente, que as análises dos agentes públicos devem estar vinculadas ao instrumento convocatório.



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, os atestados apresentados pelas empresas: **Audipam** – Auditoria e processamento em administração municipal irelli; **G & R** consultoria e assessoria Ltda; **Direttrix** assessoria e consultoria técnica especializada Eirelli; **Integri brasil** – projetos e serviços integrados Ltda e **Perfix** assessoria e consultoria Ltda não atendem ao quantitativo mínimo de 110 cargos estipulado pelo Edital.


Ney Pereira Villa

Diretor

Brasília, 21 de janeiro 2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
A/C.: PROTOCOLO

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

Quântica Empresa de Consultoria e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ 32.908.188/0001-67, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEUPN 504 Bloco "C" – Nº 31, Ed. Marianna – Salas 216/218, endereço eletrônico ney.villa@quanticarh.com.br, telefone (61) 3037-5757 e fax (61) 3039-5759, neste ato representada por sua Sócia identificada abaixo, vem, por meio desta, solicitar o protocolo de **Recurso Administrativo** contra **Laudo de Julgamento da Habilitação** da referida licitação.

Segue anexo o comprovante de pagamento da taxa de protocolo e o Recurso a ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações – COPEL.

Atenciosamente,


Natalie Macêdo

Sócia

(2)



Transferências entre contas correntes BB

G331211044391965015
21/01/2019 10:47:53

Debitado

Nome	Q EMPR CONS SERV LTDA
Agência	452-9
Conta corrente	40698-8

Creditado

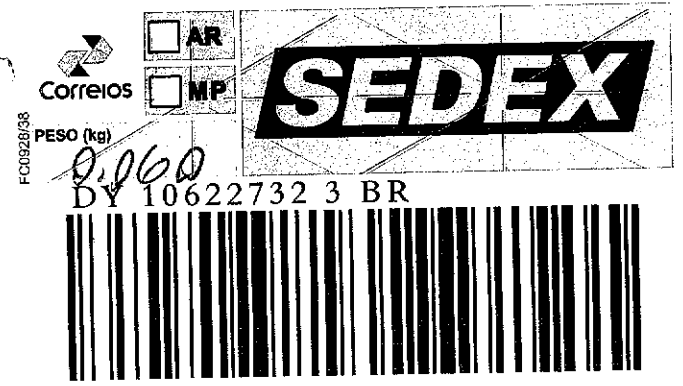
Nome	PREF. M TREMEMBE-IMPOSTOS
Agência	6773-3
Conta corrente	67-1
Valor	10,60 (2)
Data	Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J1595431 NEY PEREIRA VILLA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

TICA



À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PROTOCOLO

LICITANTE: QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº: 32.908.188/0001-67

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 701, CENTRO - PROTOCOLO

CEP 12120-000

TREMEMBÉ – SP

A/C: REGIANE